Estado do Rio Grande do Sul



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº 1.596/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.

Dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS

ANTAS, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ocorrendo a sanção tácita, nos termos do art. 45, § 4º da Lei Orgânica Municipal e do art. 38 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, promulgo a seguinte:

LEI

- **Art. 1º** Fica instituído o benefício do vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo, de participação facultativa, na razão de um vale-refeição por dia útil do mês, excluído o sábado.
- **Art. 2º** Os vales-alimentação serão fornecidos através de empresa especializada em convênios-alimentação, ficando o Poder Legislativo, desde já, autorizado a firmar contrato com pessoa jurídica desta natureza, observadas as normas relativas à licitação.
- **Art. 3º** O valor do vale-alimentação será de R\$ 10,00 (Dez reais) por dia de trabalho e a participação dos servidores, mediante desconto em folha devidamente autorizado, no percentual de 10% (dez por cento) do valor total dos vales percebidos.
- **Art. 4º** O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos servidores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.
- **Art. 5º** Não terão direito à concessão do vale-alimentação os Vereadores, além do servidor municipal que se enquadrar em algum dos seguintes itens;
- I estiver à disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso com ônus para o Município;

Estado do Rio Grande do Sul



Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213 Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- II estiver em gozo de licença não remunerada;
- III estiver licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;
- IV estiver em gozo de licença gestante, licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença em pessoa da família;
 - V não justificar falta ao trabalho, ocorrida no mês anterior ao de concessão;
 - VI estiver em gozo de férias;
 - VII receber diária pelo dia trabalhado;
 - VIII não estiver submetido a controle de jornada de trabalho.
- **Art. 7º** As despesas decorrentes da presente Lei, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
- 01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS LEGISLATIVOS
- 3.3.3.90.46.00.00.00.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO 111
- **Art. 8º** Para os exercícios financeiros subseqüentes, o Poder Legislativo consignará, nas respectivas Leis Orçamentárias, dotação orçamentária suficiente para o atendimento das despesas decorrentes da presente Lei.
- **Art. 9**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir do primeiro dia do mês de fevereiro de 2013.

CÂMARA DE VEREADORES DE POÇO DAS ANTAS, 18 de março de 2013.

MARCOS ANTÔNIO BEUREN Presidente

Treside

Registre-se e publique-se:

THAÍS FLACH

Diretora Legislativa